



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34
Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente processo a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DIRETOR SOBRE LONGARINAS COM 4 LUGARES E COM BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. 1. Conforto e Conveniência: Estas cadeiras proporcionam maior conforto para os visitantes, servidores e vereadores durante as sessões e eventos.
- 2.2. 2. Otimização do Espaço: As longarinas ajudam a maximizar o uso do espaço disponível, permitindo acomodar mais pessoas em áreas limitadas.
- 2.3. 3. Durabilidade e Manutenção: Cadeiras desse tipo são geralmente mais duráveis e requerem menos manutenção ao longo do tempo, reduzindo custos.
- 2.4. 4. Organização e Estética: Elas oferecem um visual mais organizado e estético, melhorando a imagem da instituição.
- 2.5. 5. Acessibilidade: Facilitam o acesso e a mobilidade, especialmente em eventos com grande número de participantes.
- 2.6. 6. Necessidade de mobiliar o Plenário do Novo Prédio da Câmara Municipal de Riachuelo, para que toda a sociedade riachuelense possa ter acesso e assistir as sessões com conforto e segurança.

3. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DIRETOR SOBRE LONGARINAS COM 4 LUGARES E COM BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, conforme especificações a seguir:
- 3.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal de fornecimento;
- 3.3. O material deverá ser entregue na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, localizada na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcante, - Centro Riachuelo/RN CEP: 59.470-000, no horário das 08h às 12h horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;
- 3.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 3.5. Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os mobiliários, imediatamente e sem qualquer ônus para a Câmara de Riachuelo, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Câmara de Riachuelo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA DIRETOR SOBRE LONGARINAS COM 4 LUGARES, COM BRAÇOS, CAPACIDADE PARA 180KG CADA, REFORÇADA, REVESTIDO EM COURINO COM ESTOFADO PRETO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COM ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MEDIA DE 55KG/M3 – 251X60X91mm	20	Und		

OBS: Na Elaboração da Proposta de preços informar Marca/Fabricante dos Equipamentos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir nota de empenho e solicitar a entrega dos mobiliários através da Emissão da Ordem de Compra;
- 4.2. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte do CONTRATADO, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;
- 4.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- 4.6. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 4.8. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- 4.9. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para entrega dos equipamentos e demais informações que estes venham a solicitar.

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO deve ainda seguir as obrigações seguintes:

5.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste termo;

5.3 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara de Riachuelo na execução do contrato;

5.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos;

5.5. Ter plenas condições de entregar o material solicitado em contrato e/ou Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas No Termo de Referência e Contrato Administrativo;

5.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

5.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

5.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;

5.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação;

5.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

5.11. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, caso seja necessária;

5.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratados, de qualquer das prestações a serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;

5.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Riachuelo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.14. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

5.15. O Contratado ficará obrigado a entregar os itens programados na Ordem de Compra, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da CONTRATANTE;

5.16. O aceite/aprovação dos itens pela Câmara de Riachuelo não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) item(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Câmara de Riachuelo as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Todos os documentos de cobrança, tais como Nota Fiscal/Fatura deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara de Riachuelo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

6.3. Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos itens, não serão computados para efeito de atualização monetária.

7. DA VIGÊNCIA

7.1.1. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual ou documento equivalente, que vigorará até dia 31/12/2024.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A empresa que se recusar a entregar os itens, ou fornecer em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma Lei.

10. DUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.13. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

1.20. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

1.20.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

1.20.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

1.20.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.21. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Riachuelo.

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

Riachuelo/RN, 21 de outubro de 2024

VIVIAM RÉGIA DE LIMA

Diretora Administrativa

PEDRO SERIVAN FERNANDES DE SENA

Chefe de Finanças

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência.

GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA CÂMARA